



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

DECISÃO Nº SEI-2/2024

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº: 24.1.000000236-8

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 01/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada e serviços de monitoramento eletrônico, nas dependências e instalações do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços.

EMPRESA: PROTEC SOLAR.

SIGNATÁRIO: Maria Beatriz da Silva Rodrigues

Impugnação encaminhada via e-mail no **dia 17/03/2024**, às **14:05** (horário do Acre) pela empresa **PROTEC SOLAR**

RESPOSTA

A presente Impugnação encontra-se intempestiva conforme dispõe o edital, no item 22 do instrumento convocatório **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**.

(...) 22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.crmac@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Nova Ceará, nº 933, Jardim de Alah, Rio Branco - AC, CEP 69.915-526.

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

O prazo para apresentação de Impugnação é de até três (3) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

A empresa PROTEC SOLAR fez o encaminhamento via e-mail impugnação, que originou este expediente, ocorreu em 17/03/2024, às 14:05 (horário do Acre), sendo manifestamente intempestiva a medida buscada, pois vejamos:

A data da sessão de abertura está designada para o dia 20/03/2024, às 11h:00 (horário de Brasília).

Conforme o ensinamento do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, “A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/1993, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta”.

Para facilitar o entendimento, exemplifica a seguinte situação:

“O dia 20 fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 19; o segundo, o dia 18. Portanto, até o dia 15, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.” (...) FERNANDES, J.U. Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 539.

De acordo com a disciplina do art. 24 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a forma eletrônica do pregão, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, “até três dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão”. Nota-se ser idêntico o prazo para solicitar esclarecimentos e impugnar o edital, bem como não haver distinção de prazos em função do status de quem exerce essas manifestações.

Desta forma, por ter sido encaminhado fora do prazo decadencial, resta patente a intempestividade da presente impugnação.

DECISÃO

Decide este Pregoeiro receber para não conhecer a peça impugnatória pela sua intempestividade, mantendo o dia 20/03/2024, às 11h:00 (horário de Brasília) para realização da sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2024.

Rio Branco, 18 de março de 2024.

Marcilio Marques de Moraes
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Marcílio Marques de Moraes, Auxiliar Administrativo**, em 18/03/2024, às 18:51, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0878838** e o código CRC **FBBC7D00**.



Estrada Dias Martins, n.º 933 - Bairro Jardim de Alah |
CEP 69915-526 | Rio Branco/AC - <https://crmac.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.1.000000236-8 | data de inclusão: 18/03/2024